



ADOLESCENTES E A INFRAÇÃO PENAL: A IDADE “VERSUS” O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO¹

Henrique Gonçalves Gomes²
Olinda Barcellos³

RESUMO

O tema versa sobre a estrutura do sistema prisional brasileiro (SPB) na atualidade, destinado para pessoas adultas, no contexto da discussão sobre a idade do adolescente envolvido em atos infracionais. A problemática da pesquisa é a seguinte: o SPB tem condições de abrigar e cumprir com o objetivo de evitar a reincidência e promover o tratamento, reabilitação e reintegração familiar e social de uma pessoa com idade inferior a dezoito anos, o qual está vivendo uma fase mudanças de comportamento? Para tanto, este estudo tem como objetivo verificar as condições atuais do SPB e também dos CASE, assim como evidenciar o papel da família, juntamente com o Estado, no que tange a compreensão dos sentidos da relação entre o adolescente infrator e a prática do ato infracional. Utilizou-se uma pesquisa bibliográfica através da publicação em livros, teses, artigos. Para tanto, o desenvolvimento do estudo ocorre de forma dedutiva, possibilitando destacar algumas considerações finais através da razão. Ou seja, o método utilizado parte de uma generalização para uma questão particularizada, onde a grande parte dos cidadãos é a favor da redução da maioridade penal para os adolescentes. Considerando as condições das prisões de um modo geral, a hipótese desta análise é que o SPB não apresenta condições estruturais de receber uma pessoa com idade inferior a dezoito anos, e ainda, que possa impedir que uma pessoa volte a praticar determinado delito, estabelecendo alguns fatores socioeconômicos para que consiga retornar ao meio social fora das prisões.

Palavras-chave: Adolescente infrator. Sistema prisional brasileiro. Condições estruturais.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Mara de M. **Redução da Maioridade Penal: Socioeducação não se faz com Prisão.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2013, v. 1. P. 56.

ARRUDA, Sande de Nascimento de. **Redução da Maioridade Penal: Proposta Reducionista não Resolve o Problema da Delinquência Juvenil; Frentes de Ação Devem ser Socioeducativas.** Revista Visão Jurídica, São Paulo: 2010, n. 49, p. 68.

AVANCINI, Marta & ANDRADE, Patrícia & MELLO, Rachel. **O Direito de Ser Adolescente.** Brasília, 2011.

¹ O artigo é fruto de pesquisa relativa ao Trabalho de Conclusão de Curso.

² Autor. Estudante do Curso de Direito, da FAPAS. Endereço eletrônico: henrique.gon.gom@hotmail.com

³ Orientadora. Doutoranda em Desenvolvimento rural na UFRGS. Professora do Curso de Direito da FAPAS. Endereço eletrônico: barcellos.olinda@gmail.com



CALLIGARIS, Contardo. **A Adolescência**. Folha Explica. 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Rio de Janeiro: Raquel Ramallete Vozes, 1999.

SANTANA, Selma Pereira. A reparação, como Terceira Via, e o Direito Penal do Jovem Adulto. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 70, p. 291 – 321, jan./fev. 2008.

SARAIVA, João Batista Costa. O Adolescente em Conflito com a Lei e sua Responsabilidade: nem Abolicionista Penal nem Direito Penal Máximo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 47, p. 123 – 145, mar./abr.2004.

RANGEL, Paulo. **Redução da Maioridade Penal**. Estado de Direito. Brasil, n. 43, p. 10 – 11, 2014.

VOLPI, Mário. **O Princípio da “Pessoa em Desenvolvimento” como Definidor de Oportunidades para a Ação do Estado na Vida dos Adolescentes autores de Atos Infracionais**. In: Minas Gerais, Governo do Estado. Secretaria Estadual da Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas: Contribuições para a Prática. Belo Horizonte: FAPI. p. 50 – 58, 2012.

ZAPPE, J. G & RAMOS, N. V. **Perfil de Adolescentes Privados de Liberdade em Santa Maria – RS**. Psicologia & Sociedade, 2010. p. 365 – 373.